



PARCER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.007/2026
INTERESSADO: Câmara Municipal de Tucumã/PA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.

RELATÓRIO

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada pela Assessoria. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Cuida-se de solicitação dirigida ao Presidente desta Egrégia Casa de Leis, sugerindo a emissão de parecer jurídico com vistas a contratação da empresa **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95**, que terá por objeto a prestação de serviços especializados no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Tucumã/Pará.

Acostado a consulta ora sob o exame desta Assessoria Jurídica, verifica-se a existência de farta documentação, dentre as quais aquelas exigidas pela Lei Federal 14.133/21, que demonstram a idoneidade da empresa a ser contratada.

Assevera, por outra banda, a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa do contrato a ser efetivado com a Administração Pública, da ordem de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta Reais), anuais, cumpre consignar, que existem recursos para a contratação, bem como existe dotação para tal.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (art. 37, *caput*, CF).



Para a Administração Pública adquirir produtos e/ou serviços, necessita realizar procedimento de licitação pública, na qual selecionará a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados em contratar com o ente público.

O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa vedando a contratação de qualquer particular sem a demonstração de que seja o melhor para o interesse público. Possui também a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do contratado.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

;



Ainda, a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “**a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição**”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que, no presente processo administrativo foi atendido.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da condição de exclusividade da plataforma disponibilizada pela empresa contratada, circunstância comprovada nos autos mediante documentação pertinente, tornando inviável a realização de competição em procedimento licitatório convencional.

Assim, observadas as normas legais aplicáveis e atendidos os requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser dado prosseguimento ao processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95,** ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo retornar o processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

Tucumã - PA, 27 de maio de 2026.

RONALDO ROQUE TREMARIN
Assessor Jurídico CMT
OAB/PA nº:18.142